



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1280 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre desafetação de uma área de terreno urbano com 3.867 m², localizada no Loteamento Jardim São Luiz, para posterior doação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada nos termos legais a área de terreno urbano com 3.867 metros quadrados, referente a Quadra sob nº 17 da planta do Loteamento Jardim São Luiz, para posterior doação à firma Carvalho e Silva Pompéia Ltda., CGC/MF nº 53.144.655/0001-08, Inscrição Estadual nº 548.000,525, para fins de construção de suas instalações, área essa que deixa de possuir sua destinação inicial de bem público de uso comum do povo ou de domínio público, para ser incorporado aos bens públicos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo Primeiro - A área de terreno mencionada neste artigo possui o seguinte roteiro:- "Tem início em um ponto situado no lado ímpar da Rua Padre Francisco Chaves, situado a 35 metros da Avenida Domingos Raggi, segue acompanhando o alinhamento da Rua Padre Francisco Chaves na distância de 63 metros até o marco 2; deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Pádua Sales, na distância de 87,50 metros, até o marco 3; deflete à direita, segue no ângulo de 90º, na distância de 36 metros, até o marco 4, cravado nos fundos dos lotes 6 e 7 da Quadra 3; deflete à direita, segue acompanhando os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra 3, na distância de 72 metros até o marco inicial totalizando uma área de 3.867 metros quadrados."

Parágrafo Segundo - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado, exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada, de pleno direito, se lhe for dada destinação diversa da que está expressa na presente lei.

Artigo 2º - A firma beneficiária deverá proceder a construção na área doada, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão do Patrimônio Municipal, bem



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1280

como não poderá alienar o imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos após a efetiva construção, sob a mesma penalidade.

--- Parágrafo Único - Na escritura de transmissão e registro deverão constar as cláusulas citadas neste artigo.

--- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

--- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 02 de dezembro de 1986.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração